II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Setembro de 1992

que altera a Decisão 91/146/CEE relativa às medidas de protecção contra a cólera no Peru

(92/472/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 92/438/CEE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 19º,

Considerando que a Decisão 91/146/CEE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 92/147/CEE [4], permite a importação para o território da Comunidade de certos lotes de produtos da pesca que beneficiem de garantias adequadas das autoridades oficiais do Peru;

Considerando que, no caso específico das vieiras produzidas pela empresa Mariexport SA numa zona não contaminada e controlada pelas autoridades oficiais do Peru, essas garantias são satisfatórias;

Considerando que é, porém, conveniente prever, para cada lote exportado para a Comunidade, um certificado das autoridades oficiais relativo ao respeito das condições de produção e controlo fixadas pela Directiva 91/492/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos [5];

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Ao artigo 2º da Decisão 91/146/CEE é aditado o seguinte número:

« 3. Aos lotes de vieiras de cultura *(Argopecten purpuratus)* produzidas pela empresa Mariexport SA e acompanhadas, além do certificado oficial previsto no nº 1, de um certificado da CERPER declarando que:

a) A zona de produção das vieiras satisfaz as condições fixadas no nº 1, alínea a), do capítulo I do anexo da Directiva 91/492/CEE;

b) Os controlos de saúde pública e a vigilância da produção são efectuados pela CERPER e pelo Imarpe (Instituto del Mar del Peru) em conformidade com o disposto no capítulo VI do anexo da Directiva 91/492/CEE. ».

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Setembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
(2) JO nº L 243 de 25. 8. 1992, p. 27.
(3) JO nº L 73 de 20. 3. 1991, p. 34.
(4) JO nº L 61 de 6. 3. 1992, p. 27.
(5) JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 1.